A cultura dos operadores do direito diante do reality show: a Justiça em perspectiva não-estatal*

Vicente Riccio**

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Mídia *x* direito: o confronto entre formal e informal; 3. O tema do justo no *Programa do Ratinho;* 4. O estudo de recepção e a metodologia de pesquisa; 5. Direito, mídia e *reality show*; 6. Conclusão.

SUMMARY: 1. Introduction; 2. Media versus law: the confrontation between formal and informal; 3. The justice issue in *Programa do Ratinho*; 4. Reception study and research method; 5. Law, media and reality television; 6. Conclusion.

PALAVRAS-CHAVE: mídia; Justiça; direito; cultura profissional; *reality show*.

KEY WORDS: media; justice; law; professional culture; reality show.

Este artigo investiga como a cultura profissional de operadores do direito — juízes, promotores e advogados — se manifesta na avaliação do tratamento dispensado ao tema do justo por atrações populares como o *reality show*. A literatura especializada em sociologia do direito e sociologia da mídia aponta uma permanente tensão entre os dois campos, por causa de antagonismos marcantes como a informalidade dos meios de comunicação e a formalidade do procedimento jurídico. Essa tensão seria particularmente visível no *reality show*, pela sua característica de privilegiar a palavra do cidadão comum em detrimento da palavra dos especialistas. Foi por essa razão que se escolheu como *locus* de investigação o *Programa do Ratinho*, um dos mais polêmicos programas do gênero na TV brasileira. A discussão sobre o embate entre mídia e Justiça está relacionada ao tema da gestão pública pela característica de a mídia se posicionar como cão de guarda da sociedade, pro-

* Artigo recebido em abr. e aceito em out. 2004.

** Doutor em sociologia pelo Iuperj, professor adjunto da Ebape/FGV. Endereço: Praia de Botafogo, 190, sala 504 — Botafogo — CEP 22250-900, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: vriccio@fgv.br.

curando pressionar os agentes estatais e o aparato institucional a agir segundo princípios de justiça nem sempre contemplados pelo sistema legal.

The legal professionals' culture facing the reality show: justice from an unofficial perspective

This article analyzes how the legal professionals' culture is mobilized when judges, lawyers and attorneys evaluate justice issues presented in popular television programs such as reality shows. The literature on legal sociology and media sociology points out a permanent tension between media and justice, due to outstanding antagonistic features such as media informality and judicial procedure formality. This would be particularly visible in the reality show, in which the ordinary citizens' word is more valued than that of the professionals. Therefore, this study chose *Programa do Ratinho*, which is one of the most polemic Brazilian television shows. The discussion about the confrontation between media and justice is connected to the issue of public management, because the media acts as society's watchdog, pressing state officials and the institutional apparatus to work according to the principles of justice, which are not always enforced by the legal system.

1. Introdução

O mundo contemporâneo experimenta um crescente processo de judicialização das relações sociais, que se manifesta desde a atividade política até os contratos privados passando por questões éticas e comportamentais. Como a lei encerra uma considerável dimensão simbólica, comportando elementos subjetivos derivados de experiências individuais, culturais e sociais, sua presença no cotidiano não se restringe ao aspecto formal e estatal do direito (Ewick e Silbey, 1998). A televisão, importante agente de reprodução e difusão de valores culturais e morais, revela-se um palco privilegiado para expressão desse fenômeno, seja pela presença constante do tema da lei nos seus noticiários, novelas e documentários, seja pela colocação da Justiça oficial no banco dos réus, bastante comum nos programas policiais e de variedades.

Este artigo, considerando a importância da mídia na arquitetura contemporânea do processo democrático, discute o fenômeno da judicialização das relações sociais pelo ângulo da cultura profissional, a partir de um *locus* não-convencional de análise: o *Programa do Ratinho*, um dos mais expressivos *reality shows* da televisão brasileira. Parte-se do princípio de que, em função da sua instantaneidade e necessidade de cativar o público, a mídia, e em especial esse tipo de programa, tende a incorporar e difundir uma noção de Justiça construída a partir de percepções populares acerca da lei, abrindo espaço para um confronto permanente com o mundo ofici-

al do direito, no qual a regra é o processo, fundado no contraditório, no amplo direito de defesa e de manifestação de todos os envolvidos (Garapon, 1996a).

Este artigo surgiu da percepção de que tal conflito estabelece relação particular com o tema da gestão pública, pela característica da mídia de se posicionar como cão de guarda da sociedade (Ericson, 1996). Ao desempenhar essa função, os veículos de comunicação, no intuito de atender a demandas sociais, muitas vezes discutem as questões jurídicas pela ótica apenas moral, criando sobre os agentes estatais e o aparato institucional uma pressão que não pode ser satisfatoriamente respondida dentro dos limites legais. A partir dessa percepção, julgou-se pertinente refletir acerca do posicionamento de operadores do direito, na prática os encarregados de fazer valer a lei, ante o tratamento do tema do justo em um programa de TV. A partir da sua prática e cultura profissionais, como juízes, promotores e advogados interpretam a tendência da mídia de se colocar como intermediadora da relação entre Justiça e sociedade?

O *reality show* é um *locus* privilegiado para tal investigação, dada a sua característica de enfocar os indivíduos comuns e suas experiências cotidianas. Quando aborda a questão da Justiça, esse tipo de atração tende a explicitar o julgamento popular acerca do papel e da eficácia da lei, trazendo à tona noções de Justiça concebidas externamente à lógica dos operadores do direito. Paralelamente, incorporou-se aqui uma tradição de pesquisa empírica que vem se firmando na sociologia da mídia, desde os anos 1960. Trata-se do estudo de recepção, cujo princípio é o de não-passividade do público ante os meios de comunicação de massa, considerando que quem recebe a mensagem emitida pela mídia dá a ela uma interpretação particular, concebida a partir de sua experiência individual. A partir da premissa de que tal experiência é fortemente influenciada pela formação técnica de quem se coloca ante a mensagem, neste artigo, por meio de um estudo de recepção de episódios exibidos no *Programa do Ratinho*, procura-se entender como a cultura profissional de operadores do direito — juízes, promotores e advogados — interfere na interpretação dos conteúdos sobre o justo apresentados pela mídia. Procura-se analisar como os operadores do direito negociam sua formação e experiência profissionais na avaliação das situações de natureza pública exibidas no decorrer do programa. Além disso, discute-se o programa e seu contexto social, procurando detectar possíveis tensões entre o discurso do direito oficial e o da mídia.

A opção pelo *Programa do Ratinho* se deu pelo caráter polêmico e popular da atração, que leva o apresentador a reforçar uma noção de Justiça calcada no senso comum, ou seja, diversa daquela incorporada pelos operadores do direito em sua cultura profissional. Além disso, o programa é particularmente interessante para a discussão proposta por unir em uma atração os quatro tipos padrões de *reality show* apontados por Mehl (1994): o de aventura, que mistura realidade e ficção; o de intimidade, no qual as pessoas expõem seus problemas privados; o de sociedade, no

qual a mídia procura negociar uma solução para problemas da comunidade; e o *show*, que procura valorizar o testemunho dos indivíduos comuns.

O artigo está dividido em cinco seções. Na primeira, procura-se explicitar em quais momentos o discurso da televisão acerca do justo pode entrar em choque com a lógica profissional dos operadores do direito. Na seção seguinte, parte-se para a identificação de dois tipos de discurso jurídico percebidos na atração, o penal e o social, que balizaram a pesquisa empírica com os operadores.[1] Na terceira seção, procede-se à explicação da metodologia, apresentando as características dos grupos focais realizados para este artigo. A quarta seção é voltada para a análise dos resultados da pesquisa e a última para as conclusões do estudo.

2. Mídia x direito: o confronto entre formal e informal

O tema da cultura jurídica, especialmente nos estudos acerca da relação entre mídia e Justiça, é correntemente abordado a partir de uma perspectiva oficialista, centrada no direito formal, que não leva em conta os aspectos simbólicos de Justiça concebidos pela sociedade. Neste artigo, contudo, a idéia de legalidade constrói-se a partir da ótica de autores como Ewick e Silbey, que procuram trabalhar a dimensão cotidiana da Justiça. Nessa linha de análise, a legalidade "não é sustentada somente pelo direito formal da Constituição, das regras legislativas, das decisões das cortes ou de demonstrações explícitas do poder do Estado, como, por exemplo, nas execuções. Ao contrário, a legalidade é duradoura, pois depende e invoca esquemas da vida cotidiana" (1998:17). Em resumo, entende-se que a idéia do justo também subsiste fora do mundo jurídico formal, com a percepção da lei sendo construída a partir de expectativas baseadas no senso comum dos indivíduos, que, por meio de suas interações sociais no dia-a-dia, criticam e reconstroem o direito oficial (Ewick e Silbey, 1998).

Essa dessacralização do direito mostra-se particularmente nítida na televisão, que, em geral, aborda a lei por intermédio do delito, da ação pública irregular, da corrupção e do crime violento, colocado como elemento ameaçador, no qual se reitera o binômio vítima-agressor. À exacerbação do realismo, adotada como estratégia para atrair o público, soma-se a característica de instantaneidade do veículo, que opera com a lógica da rapidez, rompendo barreiras de tempo e espaço. E é em função dessas características que se decidiu investigar como a abordagem do justo feita pela mídia repercute junto aos operadores do direito, os que se guiam, no exercício da sua profissão, pela linguagem e códigos do processo, marcado pela

[1] O artigo baseia-se na tese de doutoramento do autor, intitulada *A tela da lei: Ratinho e a construção mediática do justo*, defendida em junho de 2003.

rigidez da forma, o tempo correto da fala, a presença de uma instância física definida para julgamento de suas demandas. No processo, surge como essência o princípio do contraditório, baseado na premissa de que todas as partes envolvidas têm igual direito de manifestação. Essa garantia à palavra num tempo determinado é incompatível com a instantaneidade da televisão, que (Garapon, 1996b:270):

> manifesta sua vontade de reparar, de reunir as famílias, de proceder aos apelos das testemunhas, de supervisionar o trabalho de todas as instituições. Nesse sentido, nós podemos falar de "deslocalização" de certos processos na mídia: os debates não são mais circunscritos a uma instância física — o pretório — na qual as regras são firmemente estabelecidas — o procedimento; mas se desenvolvem fora dos muros; ou melhor, eles não têm lugar próprio, à semelhança de certos mercados financeiros.

Contudo, é importante destacar, conforme observado por Ericson (1996), que direito e mídia também exibem pontos comuns: a questão da moralidade está presente em ambos; os dois mundos são regidos por regras, que definem como, quando e onde algo vai acontecer; uma hierarquia é respeitada em ambos, que define o estatuto, qualidade e posição de indivíduos e idéias. Em suma, tanto a mídia quanto a Justiça asseguram um espaço de reprodução da moralidade vigente. Nos dois mundos destaca-se, também, o compromisso com a objetividade. No caso da mídia, especialmente quando está envolvida a imprensa, a credibilidade do veículo encontra-se diretamente relacionada ao seu compromisso com a imparcialidade. Já o direito mostra-se naturalmente associado à idéia de neutralidade (Ericson, 1996). Porém, enquanto os jornalistas constroem sua objetividade a partir da vida diária, os operadores do direito o fazem a partir dos códigos, de um instrumental técnico adquirido por intermédio da sua formação acadêmica, socializando uma série de valores típicos à função.[2]

Esse processo de socialização de valores pode ser observado na institucionalização das profissões jurídicas, que se manifesta por meio de entidades como as ordens de advogados, incumbidas de organizar e zelar pelo funcionamento da profissão. Os operadores do direito guiam-se por um vasto sistema de obrigações profissionais, sendo as ordens de advogados um exemplo de regulação da profissão (Karpik, 1996). Essa institucionalização também se manifesta em instâncias como a

[2] Carlsson e Baier (2002) discutem a auto-imagem interna do Judiciário sueco a partir das imagens produzidas pela instituição. Após analisar 254 fotografias do Centro Nacional de Administração, e 117 fotografias de calendários do Judiciário, como também de 137 brochuras, os autores demonstram que tais imagens estão ligadas à concepção de formalismo e transmitem todo tipo de idéia de majestade, coerência e autoridade do sistema legal.

magistratura, com os juízes se apresentando como representantes, por excelência, dos valores jurídicos de uma sociedade (Vianna et al., 1997).

As características da linguagem mediática na sua relação com o tema da Justiça, na próxima seção, terão seu foco restringido ao *Programa do Ratinho*. Serão abordados dois tipos de discurso identificados na atração, o penal e o social, que funcionaram como ponto de partida para a investigação empírica proposta neste artigo. É por meio das concepções reveladas por tais discursos que são buscadas as evidências empíricas do confronto mídia x Justiça detalhado nesta seção.

3. O tema do justo no *Programa do Ratinho*

O programa comandado por Carlos Roberto Massa (o Ratinho) é um dos mais polêmicos *reality shows*[3] da televisão brasileira, voltado para a apresentação de questões de natureza pública, permeadas por fórmulas típicas de entretenimento. Como ocorre em todos os programas do gênero, a atração valoriza a palavra dos indivíduos comuns, criando, muitas vezes, conforme apontado por Garapon (1996b), uma situação típica desse tipo de emissão: a tensão com a palavra dos especialistas.

O *Programa do Ratinho* recorre a uma fórmula característica dos programas de televisão voltados para a retratação do crime. Esse tipo de atração surgiu nos EUA, a partir dos anos 1960, caracterizando-se por estabelecer uma zona nebulosa entre a informação e o entretenimento, porém tendo como principal objetivo retratar a realidade (Cavender e Fishman, 1998). Outra característica importante desse tipo de programa é a sua ênfase no papel de controle social desempenhado pela mídia, na sua função de cão de guarda (*watchdog*) da sociedade. Percebe-se, neles, uma clara identificação com o Estado, em especial com a ação das polícias. Isso porque, pelo menos parcialmente, tais programas envolvem a colaboração entre os órgãos estatais e os produtores de TV, mostrando uma clara vocação *partisan* (Cavender e Fishman, 1998).

Com base em levantamento realizado entre 21 de maio de 1998 e 25 de fevereiro de 1999, num total de aproximadamente 25 horas de programa, verificou-se que Ratinho expõe situações e argumentos nos quais a idéia de Justiça é construída a partir de diferentes concepções. Algumas vezes, as idéias da coerção e da respectiva punição são a essência do discurso. O bandido não é apresentado como um cidadão infrator, mas sim, como alguém que rompeu os laços básicos com a comunidade. O

[3] É difícil estabelecer um conceito restrito para *reality show*. Contudo, há, entre os diversos autores, um consenso de que este tem entre suas principais características o fato de ser protagonizado por pessoas comuns e suas experiências cotidianas, as quais, nesse tipo de atração, suplantam as questões relativas à política ou ao mundo dos negócios (Chambat e Ehrenberg, 1993).

criminoso que comete delitos bárbaros é desconsiderado na sua condição de cidadania. Nessa lógica, um estuprador, por exemplo, seria alguém desprovido de direitos, merecedor da pena de morte ou de ser vítima de um crime idêntico ao que cometeu: a sua violação sexual. Assim, a cadeia não é apresentada como o espaço da ressocialização, mas, sim, da punição e expiação do criminoso. A idéia de punição presente nesse discurso é típica da horda durkheimiana, na qual a mediação do direito não tem nenhum sentido para aplacar o desejo de reparação da comunidade (Durkheim, 1999). Esse discurso, que visa à recomposição da ordem e aparece com freqüência na atração, para efeito da análise aqui proposta, é classificado como o discurso da lei penal. Nele, a distinção entre a Justiça e a moralidade aparece de maneira difusa e a autoridade da moral suplanta, inclusive, a autoridade do Estado, pois é a concepção popular (mecânica) de direito penal que permite a efetivação da Justiça.

Um segundo tipo de discurso identificado nas atrações comandadas por Ratinho, o social, talvez seja o ponto mais marcante do programa. A tônica das situações gira em torno de algo que não foi devidamente suprido pelo poder público, a despeito de ser dever do Estado para com o cidadão. As necessidades das camadas menos favorecidas da sociedade estão sempre presentes no contexto desse discurso. Há uma percepção de Justiça calcada na capacidade da lei de se adaptar às exigências da realidade social. Ao exibir casos de pessoas que não têm acesso a direitos sociais básicos, como saúde, Justiça, educação e segurança, Ratinho recorre a discursos sobre a desigualdade e a incompetência do Estado. Nesses casos, desconsiderar o procedimento e suas formas torna-se válido, em função da urgência das demandas sociais.

Em resumo, o discurso penal que aparece no programa tem por característica um modelo de resolução de conflitos baseado em aspectos mais repressivos, nos quais a reparação do dano incorpora uma idéia de justiça baseada na coerção e na estigmatização do criminoso. Já o discurso social manifesta-se na denúncia das carências econômicas comuns à maioria pobre do país, somadas às deficiências do Estado em suprilas. Nos dois casos, emergem duas perspectivas distintas em relação ao papel do Estado: o seu poder e repressão e sua obrigação, inclusive legal, de promover a reparação social.

4. O estudo de recepção e a metodologia da pesquisa

A investigação aqui proposta foi realizada por meio de um estudo de recepção, metodologia que vem se desenvolvendo desde as décadas de 1960 e 70 e coloca em xeque as noções até então incorporadas por uma das vertentes de pesquisa da sociologia da mídia, a qual considerava o público um sujeito passivo ante as emissões dos meios de comunicação de massa (Lazarsfeld, 1978). Os estudos de recepção, ao contrário dessa vertente, consideram que o público é capaz de ler e

interpretar a mensagem, dando sentido ao conteúdo (Dayan, 1992). Ou seja, predomina a idéia de que não se pode operar o estudo da mídia sem levar em conta como a mensagem é interpretada por quem a recebe. Contemporaneamente, essa linha de pesquisa evoluiu para uma perspectiva que incorpora o entendimento da capacidade cognitiva do receptor e o contexto social da mensagem da mídia (Alasuutari, 1999).

Neste artigo, a mensagem escolhida para o estudo de recepção consiste na abordagem do tema do justo no *Programa do Ratinho*. Já o público é representado por um grupo de operadores do direito, constituído por três juízes, um promotor e três advogados, todos eles exercendo sua atividade profissional em Belo Horizonte (MG). O instrumento utilizado para a análise qualitativa aqui proposta foi o grupo focal, caracterizado pela introdução, por parte de um moderador,[4] de tópicos de discussão relacionados ao objeto em estudo, para um conjunto específico de pessoas, reunidas em um determinado local. Conforme definição de Gaskell (2003:75), o objetivo do grupo focal é "estimular os participantes a falar e a reagir àquilo que outras pessoas no grupo dizem". Nessa metodologia, os sentidos ou representações são influenciados pelas interações dentro do grupo, em vez de se fundamentarem na perspectiva individual, como ocorre, por exemplo, em uma entrevista em profundidade.[5]

Neste estudo, o grupo focal teve uma única sessão, realizada em Belo Horizonte, em 24 de fevereiro de 2003, durante a qual os participantes foram estimulados por meio de vídeos com trechos do *Programa do Ratinho*, cobrindo os discursos penal e social.[6] O primeiro vídeo[7] abordou o caso de Alzira, alvo de uma tentativa de homicídio marcada pela crueldade. O marido da vítima, vereador na cidade de Tambaú (interior de São Paulo) contratou um funcionário da prefeitura para assassinar a mulher, 27 anos mais velha. A tentativa de assassinato envolveu mais de 90 facadas, três tiros de revólver e o atropelamento da vítima, que, a despeito de tal violência, conseguiu sobreviver. A pequena comunidade de Tambaú viu no crime uma intervenção do padre Donizetti, antigo

[4] Neste estudo, a moderadora foi Elizabeth Andrade Fontenele, indicada pelo Instituto Vox Populi.

[5] "O grupo fornece critérios sobre o consenso emergente e a maneira como as pessoas lidam com as divergências. Em uma sessão grupal, as pessoas podem ser criativas, o pesquisador/moderador pode explorar metáforas e imagens e empregar estímulos de tipo projetivo. Na situação grupal, a partilha e o contraste de experiências constroem um quadro de interesses e preocupações comuns que, em parte vivenciadas por todos, são raramente articuladas por um único indivíduo. O grupo é, antes, mais como uma novela, uma perspectiva sobre a vida cotidiana mostrada apenas quando se assiste a todo o programa e não apenas pela contribuição de um único ator" (Gaskell, 2003:77).

[6] A pesquisa abrangeu, também, o discurso civil. Este, contudo, não contribui para a discussão aqui proposta.

[7] O vídeo utilizado na sessão passou por um processo de edição, a fim de adaptá-lo às necessidades da pesquisa, cuja duração foi de aproximadamente 14 minutos.

pároco local, tido como "milagreiro". Tanto o mandante quanto o executor do crime foram presos e a cidade se mobilizou em torno da questão. O conteúdo da fita cobriu a transmissão do caso, originalmente feita ao vivo por Ratinho: tomadas externas de Tambaú e gravações registradas previamente, como também a dramatização do evento. Entre as gravações, consta a entrevista do autor confesso do crime, que explicou em detalhes a tentativa de homicídio.

O segundo vídeo, para análise do discurso social, retrata a desocupação realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em uma área de mananciais na cidade de São Bernardo do Campo (SP). No palco do *Programa do Ratinho* encontravam-se moradores desalojados e representantes do poder público (municipal e estadual). Neste caso, já havia uma decisão judicial determinando a desocupação da área de mananciais.

5. Direito, mídia e reality show

A primeira observação a ser feita a partir da pesquisa refere-se ao papel desempenhado por Ratinho que, diferentemente do ocorrido com os apresentadores de outros programas do gênero, não está no vídeo apenas para divertir, mas, também, para oferecer um serviço público. Embora reconheçam esse papel do apresentador, os operadores deixaram aflorar uma percepção claramente negativa do programa. Chama a atenção a ênfase dada à informação de que não são espectadores assíduos da atração, a seu ver direcionada para pessoas "de nível inferior". Uma juíza que participou do debate mostrou-se indignada com o fato de o irmão, médico, e, portanto, com formação escolar de nível superior, assistir aos programas do Ratinho. Segundo ela, a partir de impressões colhidas na atração, o irmão reproduz uma visão distorcida sobre o Judiciário e suas rotinas. Ou seja, ela confirmou a percepção corrente de que o público desse tipo de atração não consegue se posicionar criticamente diante de possíveis manipulações promovidas pela TV.

O fato é que, assistindo ou não ao programa, todos os operadores revelaram grau satisfatório de conhecimento das características da emissão e estabeleceram críticas contundentes ao comportamento do apresentador, especialmente à sua tendência de prejulgamento dos fatos, com base única e exclusivamente em uma visão unilateral. Para os operadores, o comportamento de Ratinho distorce a linguagem jurídica e consiste em um desrespeito ao ser humano. O apresentador não respeita a autoridade. E não é só o juiz, o prefeito ou o promotor. "Ele não respeita ninguém." Conforme define um dos entrevistados, Ratinho faz uma "uma presepada com as discussões do direito, com as discussões das relações sociais e morais". Os operadores, talvez em função da sua lógica profissional, resistem à

discussão do justo a partir de perspectivas não-oficiais, reafirmando o ideal jupiteriano[8] do direito.

O julgamento que os operadores fazem do formato da atração encontra-se profundamente enraizado em sua cultura profissional e na vivência cotidiana da prática jurídica. Os problemas apresentados no vídeo, as acusações e as querelas exibidas no palco não são tratados com o devido rigor. Ao mostrar aleatoriamente os temas, o programa exibe um formato demasiadamente irregular para os bacharéis. O grupo não reconhece as peculiaridades da linguagem da TV e, na sua análise, transpõe para a tela a exigência do rigor característico do tribunal.

A oposição ao programa, com pequenas variações corroboradas por todos os operadores, reafirma a idéia majestática acerca do direito, em oposição à fluidez da mídia. No caso em questão, a distância entre os dois mundos é ampliada em função do formato da atração, absolutamente dessacralizado e informal. Para exemplificar esse distanciamento, vale lembrar a opinião manifestada por um dos participantes de que os magistrados procuram fazer valer a Justiça em função de princípios, enquanto a mídia se baseia em interesses mercantilistas. A pesquisa indica que os operadores não reconhecem a legitimidade da mídia como mediadora entre a sociedade e a lei, identificando-a como usurpadora do espaço do Judiciário.

> P — Vocês acham que estaria errado dizer, por exemplo, que ele (Ratinho) vem preenchendo um espaço social? (...) Que espaço esse tipo de programa preenche?
>
> R — Eu acho que é meio audacioso. Faz isso para cativar as pessoas de nível inferior e que não estão habituadas com a Justiça em si, com a maneira como a Justiça funciona, entendeu? Desconhecimento total.
>
> P — E por que você acha que acontece isso?
>
> R — Eu acho que acontece pelas informações que eu tenho a respeito de que ele prejulga, de que ele critica, certo? Ele não respeita a autoridade. Ele não respeita a autoridade, não é só o juiz, o promotor, o prefeito; ele não respeita ninguém. Ele é o senhor Deus. (...) Por exemplo, eu tenho um irmão de nível superior. O meu irmão, a gente tem embates terríveis por causa do tal do Ratinho.
>
> P — Ah, é?

[8] O direito jupiteriano, segundo Ost (1996), é marcado pela idéia de certeza científica e coerência lógica. Sua forma de operar no mundo social se caracteriza por uma arquitetura piramidal, na qual seus comandos, revelados de cima para baixo, não incorporam os elementos contingentes da vida social.

> R — É, porque ele tem nível superior, ele é um médico, um sujeito bem-informado, e ele vem e desconhece totalmente o nosso dia-a-dia, o seu dia-a-dia, o dia-a-dia do doutor, entendeu? Estou falando isso porque eu sou juíza não. Claro que eu tenho que defender a minha causa, porque a minha causa eu sei que é uma causa justa, eu acredito no que eu faço. Não sou perfeita, mas eu acredito no que eu faço. Agora, vem alguém que não conhece o dia-a-dia da doutora (...), que não conhece o dia-a-dia do doutor promotor, que não conhece a luta dos doutores para defender os seus princípios. Porque eles não defendem só o tema para o qual eles foram contratados. Eles defendem... Todos nós aqui somos profissionais sérios. Eles defendem também, mas de acordo com os próprios princípios (...) Então, eu tenho embates terríveis com esse meu irmão, porque ele já chega investido de Ratinho, investido da filosofia dos princípios do Ratinho e fala bobagens, agride o magistrado, agride o que ele não conhece (...)

Deve-se, contudo, ressaltar que, em alguns momentos, os operadores manifestam um entendimento pragmático do direito quando este se manifesta na tela da TV. O caráter da mídia de desrespeitar o drama humano por meio da exposição pública de mazelas pessoais, por exemplo, é relativizado pelo grupo quando o cidadão recorre a esse tipo de programa para suprir lacunas deixadas pelo Estado em seu papel de prover saúde, educação, moradia, segurança e bem-estar. Para o indivíduo, o constrangimento da publicidade seria menor que a manutenção do sofrimento ou da carência. Neste caso, os participantes identificam na mídia um papel salutar de cobrir vácuos deixados pelo Estado.

> — Uns vão lá sabendo que vão ser motivo de escracho, vão ser explorados, mas talvez atrás até de uma recompensa, de um dinheiro ou alguma coisa nesse sentido. Outras vão na questão de querer mesmo resolver o problema dele, já que os meios ordinários e os meios oficiais para se resolver às vezes são inacessíveis a ele. Então, ele vai lá tentar resolver o problema dele (...) Ele sabe que, ali, todo mundo, milhões de pessoas vão ouvir. Então, o problema com ele nem é tanto. Ele sabe que está indo lá para isso. (...) Eu acho assim, ir, de uma certa forma, ou resolve o problema, ou esse sujeito que estava precisando de uma operação, de um implante (...) foi se expor. Por quê? Porque o SUS não faz isso para ele. Ele não tem dinheiro para fazer isso. Então, o que ele está fazendo ali? Já que o Estado não assiste, a sociedade de uma certa forma também não assiste, então o que ele faz? Ele vai num programa desse, ele se expõe um pouco. É a moeda de troca dele. Ele se expõe, o outro ganha o ibope dele e aí o que acontece? Ele consegue a operação (...).
>
> R — Resolve o problema.
>
> R — Resolve o problema dele.

O discurso penal

No caso do discurso penal, explicitado por meio da tentativa de homicídio contra Alzira, os operadores conduziram a discussão a partir do questionamento da verossimilhança do caso. Diante da crueldade do crime e do fato de a vítima ter sobrevivido à violência da agressão, colocaram em dúvida a credibilidade do programa. A despeito de não acreditarem na veracidade do crime, fizeram críticas contundentes à forma como Ratinho conduziu a apre-sentação do caso, condenando, principalmente, o caráter teatral da exibição e o prejulgamento dos fatos, que não seriam tratados com a prudência necessária para uma matéria criminal. Mais uma vez manifestaram-se com força a formação acadêmica e a cultura legal, visto que a área penal é mais formal em seus princípios que os demais ramos do direito.

> P — Você, que foi a primeira vez que viu o programa, o que achou?
>
> R — Eu estou assim, um pouco assustada, sabe? Primeiro, porque eu acho que não tem toda a verdade. Não estou dizendo que o programa seja falso, que o trabalho fosse falso.
>
> P — Você acha que ele não é imparcial?
>
> R — Não, isso aí é evidente que não é. O julgamento é ele, ele é a lei e ele é que sabe (...).
>
> R — (...) Primeiro, eu não acredito que essa mulher tenha levado 90 facadas e tenha passado o carro em cima. (...) Eu me nego a acreditar. (...) Se eu não acredito que aconteceu isso, então ali tem várias pessoas que se associaram para levar essa matéria a público e convencer aquelas pessoas de que tem que haver justiça, que a Justiça aqui de fora não vai resolver o problema. Então, que tem que haver justiça lá, ser feita lá entre eles ou então sob o aspecto de milagre e por aí. É o que eu vejo (...).
>
> P — Seria quase uma encenação?
>
> R — Uma encenação. Pode até ter acontecido três facadas, sei lá. Mas 90 facadas, mais o negócio do carro que passou em cima, mais dois tiros?
>
> R — (...) Eu acho que é montagem.

O caso de Alzira trouxe à tona a questão do direito à prisão especial existente no Brasil, assegurado, até o julgamento, a acusados com formação escolar de nível superior ou que exercem função pública. Neste ponto específico, a percepção dos operadores pareceu-se menos afeita à influência da sua formação, pois o grupo se deteve sobre o questionamento da aceitabilidade moral de tal instrumento. Para os participantes, mesmo buscando audiência, Ratinho não é de todo ilegítimo ao focali-

zar o problema, pois a prisão especial, em razão de suas características, não é vista como justa por parcela significativa da população brasileira. Ou seja, a percepção profissional acerca do assunto foi suplantada pelo aspecto social que envolve a questão. A análise motivada pela prisão especial assegurada ao vereador foi centrada na visão popular a respeito da existência desse instituto legal. Um dos juízes observou que, para um indivíduo sem curso superior, a diferença de tratamento é mesmo inaceitável. Na verdade, o grupo admitiu que o instituto foi legalmente criado para atender aos interesses da classe dominante.

> que as pessoas não se conformam realmente com a prisão especial para quem é bacharel, para quem tem curso de bacharelado, as pessoas não se conformam com a diferença no tratamento. Isso, para quem possui esses privilégios, há até justificativas; para quem não tem esses privilégios, eles não encontram e não admitem a justificativa.

Em suma, seu questionamento acerca da legitimidade da lei mostrou-se impregnado de forte conteúdo moral. Entretanto, embora tenham reconhecido a dificuldade de justificação do privilégio, eles observaram que a situação precária das prisões não garantiria a integridade física de um suspeito colocado junto aos demais detentos. Ou seja, os operadores do direito tendem a manter uma idéia de respeitabilidade e coerência do sistema legal, mesmo quando reconhecem a contradição de um instituto de difícil legitimação.

> – Se colocar para uma pessoa do povo qual o critério que o legislador usou para dispensar prisão especial, prisão especial só antiprocessual... Aliás, chama prisão processual porque, depois da condenação, não tem mais isso. Não existe mais cela especial para quem tem curso universitário, para quem tem cargo público. Então é uma situação... Existe isso. A gente combate. O argumento é que a pessoa que tem um certo grau de instrução ou desenvolve determinada função pública, ela tem o sofrimento moral muito maior do que o indivíduo comum.

Também suscitou debate entre os participantes a defesa feita por Ratinho da pena de morte para os acusados da tentativa de assassinato contra Alzira. Apesar de não aprovarem a pena capital, os participantes não manifestaram estranheza diante da opinião de Ratinho, considerando-a coerente com os valores defendidos pelo apresentador. Contudo, apontaram a defesa da solução extrema como um teatro, usado como estratégia do programa na luta pela audiência.

P — E quando ele pede pela pena de morte, ele condena, ele faz ali o julgamento dele? Como vocês, profissionais da área, percebem esse tipo de coisa?

R — Eu acho que é menos mal isso aí.

P — Menos mal?

R — Eu acho que é menos mal, porque se ele acredita — porque o problema é que nós não acreditamos — naquilo que ele está fazendo, a solução seria óbvia dentro do projeto dele, entendeu? Isso aí eu acho menos mal, ele dizer que concorda ou não, que seria a solução, que seria a pena de morte e tal. Isso aí é uma opinião que ele passa para os outros.

R — É uma posição que combina muito com o objetivo.

R — É teatro.

R — É teatro.

R — Exatamente.

Em resumo, diante do discurso penal, a cultura profissional dos operadores do direito parece interferir na recepção da mensagem emitida pela mídia. Ainda que compreendam as demandas da sociedade, eles não se deixam seduzir pelo apelo moral dos argumentos e situações apresentados no palco. Nesse tipo específico de discurso, independente da legitimidade ou não das demandas envolvendo o tema do justo, conduzem sua análise pela ótica do procedimento legal.

O discurso social

Ao contrário do verificado no discurso penal, ao analisarem o caso da desocupação de uma área de mananciais, os operadores do direito revelaram uma tendência de relativização do caráter irregular envolvido na questão. Em função do conteúdo, admitiram, mesmo, que o apresentador não adotasse a sobriedade cobrada no caso da matéria policial. Embora o uso legítimo da força seja uma característica da ação estatal, os participantes defenderam que, em situações como a exposta no vídeo, o Estado deveria buscar a abertura de canais de diálogo e negociação entre as partes envolvidas. A proteção à área de mananciais tem por objetivo preservar um interesse maior, que deve ser levado em conta. No entanto, o problema social em questão traz à tona a dificuldade de legitimação de tal tipo de decisão judicial.

Para eles, embora coerente com o ordenamento jurídico, a remoção das famílias não é autolegitimada. Em outras palavras, os profissionais avaliaram como correto o uso da força policial para garantir a desocupação, mas viram no problema a necessidade de uma solução que não seria estritamente aquela indicada pela lei.

> P — Eu só queria colocar um negócio aqui. No início da apresentação, o Ratinho faz uma pergunta. Ele fala assim: "Quem é o culpado? É o poder público? É quem vendeu?" O povo não é o culpado. Ele não culpa o povo.
>
> R — O direito é para o povo, e não o povo para o direito.
>
> R — Eles têm parte de responsabilidade, porque eles sabiam que não poderiam ir para lá e foram.
>
> R — Claro!
>
> R — Eles arriscaram. É aquele negócio: qualquer pessoa que compra um carro ou compra um imóvel, compra, assina e paga sem olhar escritura, sem olhar se o sujeito tem certidão de dívida negativa. E depois vem o sujeito e a casa está penhorada. E daí? Quer dizer, assumiu o risco.
>
> R — Eles devem ter perguntado assim para quem passou para eles a posse, entendeu? Eles ainda devem ter questionado: "Isso aqui está na Justiça. Será quanto tempo que vai demorar?"
>
> R — Eles mesmos falaram.
>
> R — Com certeza.
>
> R — Ali, eles não estão inocentes não (...). Agora, você fez uma pergunta aqui, a primeira (...) que ela estava falando, que é sobre a questão da Justiça e do povo, né? Eu acho o seguinte: o nosso modelo de Justiça é um modelo que serve às camadas mais altas. Por quê? Primeiro, o juiz não tem contato direto com o povo.

Na opinião dos operadores, esse tipo de questão se desdobra para outras esferas da ação estatal, notadamente no domínio das políticas públicas. Nesse sentido, há um entendimento mais "responsivo"[9] em relação ao fato exibido no programa. O entendimento dos profissionais é de que, em tais situações, quando a natureza do problema é eminentemente social, o Estado não deve simplesmente fazer valer aquilo que diz a lei.

[9] Por responsivo entenda-se o modelo de direito descrito por Nonet e Selznick (1978) que não se define por um projeto de resultado definitivo. A busca é por um ordenamento jurídico que esteja enraizado em seu contexto histórico e social, no qual o interesse do Estado não é legitimado *a priori*. A presença de uma situação de tensão é constante e a integridade do sistema conflita com sua capacidade de abertura. Tal instituição é construída levando-se em conta as dinâmicas sociais como elementos informadores de sua ação. O exemplo da desocupação do terreno urbano é sintomático, pois indica situações conflituosas, cujos efeitos vão além das esferas de prestação jurisdicional. Um entendimento "responsivo" sobre o problema abre canais de negociação e de avaliação das circunstâncias do fato e dos efeitos extralegais de uma decisão jurídica.

Eles reconhecem a complexidade de julgar esse tipo de matéria, pois do problema emerge o confronto entre o que é justo e o que é somente legal. Diante de tal reflexão, mostram-se mais flexíveis na avaliação do papel do programa e do apresentador, que teriam legitimidade para expor ao debate público esse tipo de questão.

> R — Eu acho que ele foi muito feliz na escolha dele (...), porque realmente essas situações são situações muito difíceis. Elas mexem justamente com essa parte, a desigualdade social, as promessas do governo que a cada ano são descumpridas, né? (...), distribuição de renda, de casa popular etc.(...)
>
> Eu, antigamente, reprimia muito isso, mas depois eu fui analisar: "Será que um pai de família, (...), num grande gesto de desespero irá colocar um filho para morar naquelas condições ali, na beira da rodovia, passando carreta dia e noite?" Aquilo é uma fábrica de loucos! Acho que um pai de família só se sujeita a isso num gesto de desespero. Agora, a falha grande é do poder público. A gente não vê, há muitos anos, no Brasil, programas de construção de moradias. Tem décadas que não se constrói mais casas populares.

Em resumo, os operadores reconhecem problemas na efetivação de certos tipos de direito, que dependem, principalmente, de políticas públicas para sua implementação. Em casos como o de São Bernardo, a percepção é de que o direito deve ser operado levando-se em conta o impacto social das decisões da Justiça. Neste ponto, já não houve uma visão majestática do direito, prevalecendo o entendimento de que a legalidade demanda uma gestão de problemas sociais.

O que se pôde observar é que a avaliação dos profissionais, bastante crítica na discussão acerca da figura do apresentador e do discurso penal, mostra-se mais flexível no caso do discurso social. Não há um antagonismo explícito entre as percepções dos operadores do direito e o conteúdo exibido no vídeo, talvez pelo fato de, nesse caso, o programa ressaltar problemas urbanos e relativos à desigualdade social brasileira, aos quais a maioria das pessoas se mostra sensível. Ao ressaltarem a necessidade de um equilíbrio entre a manutenção da ordem e a equiparação social, tendem a reconhecer a legitimidade da mídia como intermediadora entre a Justiça e a sociedade nesse tipo de discussão.

6. Conclusão

Neste artigo, foi discutida a relação entre mídia e Justiça, tendo-se como fio condutor da análise a cultura profissional dos operadores do direito. O estudo de caso, o *Programa do Ratinho*, permitiu observar como juízes, promotores e advogados recepcionam e contextualizam os conteúdos sobre o justo exibidos em um *reality*

show, de característica marcadamente popular, a partir de sua formação técnica e vivência cotidiana. Confrontados com os discursos penal e social exibidos no programa, os operadores do direito, partícipes do sistema estatal de Justiça, afirmaram muitos dos princípios norteadores desse sistema. Contudo, embora tenham feito críticas contundentes à linguagem e à teatralidade do *show* de televisão na sua abordagem do tema do justo, também apontaram, a partir da discussão suscitada pelo programa, os limites da Justiça na sua função de regulação social.

A formação acadêmica e a cultura legal se manifestam com maior veemência quando o exposto na tela envolve princípios afeitos ao direito penal. Neste momento, quando o apelo à moralidade tende a ser o recurso do programa para criticar o sistema oficial e defender a estigmatização do criminoso, os operadores vêem a mídia como usurpadora do espaço do Judiciário, responsável pela difusão de uma idéia distorcida de Justiça. Querem, na realidade, que a mídia se comporte dentro dos limites do processo e do procedimento legal, respeitando princípios básicos como o não prejulgamento dos fatos e o amplo direito de defesa de todos os envolvidos em uma situação de litígio. Vêem na mídia uma atitude de desrespeito não só ao procedimento, mas às próprias autoridades.

Essa cultura profissional, entretanto, mostra-se bem mais fluida ante o discurso social. Os operadores reconhecem como correto o uso da força policial para garantir a desocupação de uma área de mananciais, mas ressaltam a necessidade de uma solução que não seria estritamente aquela indicada pela lei. Ao reconhecerem nesse tipo de situação um confronto entre o que é justo e meramente legal, mostram-se mais flexíveis na avaliação do papel da mídia e de um apresentador como Ratinho. Quando o tema envolve demandas sociais, os operadores tendem a relativizar a necessidade de respeito ao procedimento e a reconhecer na mídia legitimidade para expor ao debate público esse tipo de questão.

Em resumo, os profissionais têm críticas à forma do programa aqui adotado como estudo de caso, em especial nos momentos em que este confronta aspectos da sua cultura profissional, como a idéia de procedimento. Pontos de contato, contudo, são estabelecidos em questões sociais, nas quais a complexidade do julgamento é creditada aos problemas estruturais da sociedade brasileira. Neste ponto, acentua-se o entendimento prático dos profissionais acerca do direito, com juízes, promotores e advogados reconhecendo na mídia um espaço para discussão de demandas coletivas. Logo, mídia e Justiça têm espaços ambíguos de convivência, característicos de uma sociedade marcada pela troca mediada de símbolos.

Referências bibliográficas

ALASUUTARI, Pertti. Introduction: three phases of reception studies. In: ——— (Org.). *Rethinking the media audience*. London: Sage, 1999.

CARLSSON, Bo; BAIER, Mattias. A visual self-image of legal authority: the temple of law. *Social and Legal Studies*, v. 11, n. 2, p. 185-209, 2002.

CAVENDER, Gray; FISHMAN, Mark. Television reality crime programs: context and history. In: FISHMAN, M.; CAVENDER, G. (Orgs.). *Entertaining crime:* television reality programs. New York: Aldine de Gruyter, 1998.

CHAMBAT, Pierre; EHRENBERG, Alain. Les reality shows, nouvel âge télévisuel? *Esprit*, n. 188, p. 5-12, 1993.

DAYAN, Daniel. Raconter le public. *Hermès*, n. 11-12, p. 5-12, 1992.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social.* Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ERICSON, Richard. Why law is like news. In: NELKEN, D. (Org.). *Law as communication.* Aldershot: Darthmouth, 1996.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. *The common place of law:* stories from everyday life. Chicago e London: The University of Chicago Press, 1998.

GARAPON, Antoine. *Le gardien des promesses:* justice et democratie. Paris: Odile Jacob, 1996a.

———. Justice out of court: the dangers of trial by media. In: NELKEN, D. (Org.). *Law as communication.* Aldershot, Darthmouth, 1996b.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M.; GASKELL, G. (Orgs.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:* um manual prático. Tradução de Pedrinho Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2003.

KARPIK, Lucien. Dispositifs de confiance et engagements crédibles. *Sociologie du Travail*, n. 4, p. 527-550, 1996.

LAZARSFELD, Paul. Comunicação de massa, gosto popular e a organização da ação social. In: LIMA, Luiz Costa (Org.). *Teoria da cultura de massa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MEHL, Dominique. La télévision compassionnelle. *Réseaux*, n. 63, p. 102-121, jan./fév. 1994.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *Law and society in transition:* towards responsive law. New York: Octagon Books, 1978.

OST, François. Jupiter, Hercules, Hèrmes: trois modelés du juge. In: BOURETZ, Pierre (Org.). *La force du droit.* Paris: Esprit, 1996.

VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira.* Rio de Janeiro: Revan, 1997.